



TC 008.618/2011-9

Tipo de processo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Município de São Vicente/SP, CNPJ 46.177.523/0001- 09

Representante: Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional em São Paulo

Representado: Prefeitura de São Vicente/SP

Proposta: Preliminar

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de representação originária de expediente encaminhado pela Polícia Federal/Superintendência Regional em São Paulo acerca de supostas irregularidades envolvendo recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) em São Vicente/SP.

2. A Superintendência recebeu a denúncia em formato de “página impressa da Internet, sem registro” e ao constatar a ausência de “indícios concretos suficientes de fatos típicos e ilícitos para que seja tomada qualquer providência de Polícia Judiciária.”, procedeu ao envio do documento a este Tribunal (conforme Despacho do Delegado de Polícia Federal, Dr. Rodrigo Adriano Sandre, peça 1, p. 2 - manifestação corroborada pela Corregedora Regional de Polícia, Dra. Alessandra Cássia Cardoso, peça 1, p. 3).

3. O documento divulgado na **Internet** trata-se de reportagem publicada no jornal “A Tribuna” de 15/2/2011, sob o título “Prefeitura paralisa drenagem de canal, e população reclama do descaso.” De acordo com a matéria, o projeto envolve recursos federais da ordem de R\$ 13.000.000,00 advindos do convênio do PAC assinado pelo prefeito Tercio Garcia em junho de 2009. A contrapartida municipal seria de R\$ 807.000,00. As obras de dragagem, drenagem e urbanização dos canais das avenidas Alcides de Araújo e Lourival Moreira do Amaral, que viriam como solução para as enchentes no Bairro Catiapoã, segundo a mídia local, estariam paralisadas - versão, no entanto, negada pela Secretária de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos em São Vicente, Sra. Elizabeth Correia, que afirmou (na mesma reportagem) as obras terem sido interrompidas por conta da necessidade dos serviços de ampliação do leito e instalação do revestimento serem realizados em concomitância. Ela não teria dado prazo para a retomada dos serviços, mas confirmado a manutenção do prazo total de dois anos para a conclusão das obras.

4. Destaca o jornal que, segundo os moradores, as obras “iniciadas pela Alcides de Araújo em outubro de 2010”, foram abandonadas – “(...) há mais de 20 dias que não há máquina, nem operário trabalhando. Eles deixaram apenas um canteiro de obras com terra e entulho em uma confluência do bairro, à beira do canal, que compromete a qualidade do ar em dias mais quentes e secos.”

5. Explica a matéria que os trabalhos consistem na retirada de sedimentos de canais para ampliação da vazão e correção do leito, revestimento do fundo com peças pré-moldadas de concreto, microdrenagem, construção de muretas laterais, acabamento de calçadas e instalação de comportas próximas ao Rio dos Bugres, onde ambos desembocam.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

6. Cumpre registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 237, par. único do Regimento Interno deste Tribunal, haja vista a legitimidade do



representante, a matéria ser de competência do TCU e encontrar-se acompanhada de documentação relativa ao fato denunciado, cabendo ser admitida no âmbito deste Tribunal.

EXAME TÉCNICO

7. A título elucidativo, vale lembrar que o PAC foi instituído pelo Decreto 6.025, de 22/1/2007 e que, desde o seu lançamento, verificam-se na jurisprudência deste Tribunal vários acórdãos tratando do tema, a saber: Acórdão 429/2008-TCU- Plenário; Acórdão 605/2008- TCU- Plenário; Acórdão 2703/2008- TCU- Plenário; Acórdão 2504/2008 -TCU- Plenário; Acórdão 1743/2009-TCU- Plenário; Acórdão 2393/2009-TCU- Plenário. Além desses, merece destaque o Acórdão 1.453/2010- TCU- Plenário, decorrente de trabalho desenvolvido no âmbito da Secretaria de Macroavaliação Governamental do TCU – Semag, no qual é traçado uma espécie de balanço do PAC, segundo as questões aí desenvolvidas, a saber:

“O que é o PAC? É um plano de desenvolvimento? É uma inovação de gestão? É um conjunto de ações já existentes cujo único critério de agregação é estarem dando certo? Uma peça publicitária do Governo Federal? O que distingue as ações do PAC de outras ações do Governo Federal? O que o PAC prometia? Agora, passados quase três anos do início do Programa, do que foi previsto para quatro, o que foi realizado?”

8. Da leitura do último acórdão citado, por oportuno, transcreve-se trechos em que se comenta a forma de descentralização dos recursos aos entes beneficiados e a gestão do PAC:

(...) A medida provisória nº 387/2007, convertida na Lei nº 11.578 de novembro de 2007, também merece destaque, ela cria o instituto da "transferência obrigatória de recursos financeiros para execução pelos Estados, Distrito Federal e municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC". Os convênios e similares pela Lei de Responsabilidade Fiscal são considerados como transferências voluntárias e, salvo nas áreas de educação, saúde e assistência, para que haja transferência de recursos para o órgão conveniente, o ente deve comprovar alguns requisitos estabelecidos no inciso IV, § 1º do artigo 25 da Lei:

(...)

Como a satisfação desses quesitos estava se constituindo num significativo entrave à execução das ações do Programa, a Medida Provisória nº 387/2007 liberou-as da satisfação desses requisitos, não mais considerando as transferências do PAC como convênios, ou seja, como transferências voluntárias. **Elas passam a ser tratadas como transferências obrigatórias e o contrato entre os entes passa a ser denominado termo de compromisso.**(...) (grifamos)

“PAC- Gestão (...) As inovações na Gestão se iniciam no próprio Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, de criação do Programa, neste, são criados o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento (CGPAC) e o Grupo Executivo (GEPAC):

(...) A estas duas instâncias se associam as salas de situação: "As Salas de Situação dividem-se por áreas de investimento e são as instâncias responsáveis pelo monitoramento continuado do Programa. Estes fóruns são coordenados pela Casa Civil e objetivam a identificação dos riscos, coleta e processamento das informações e gerenciamento de conflitos entre os atores. Estas também possuem grau de liberdade para tomada de decisões que sigam diretrizes firmadas pelos CGPAC e GEPAC."

Esta estrutura gerencial monitora os projetos inseridos no Programa, buscando garantir sua execução nos prazos previstos através da identificação de entraves e da busca de solução por meio da articulação dos Ministérios envolvidos.

Esta gestão centralizada na Casa Civil associada à garantia de recursos e à exigência de resultados para a manutenção do projeto no âmbito do PAC caracterizam as inovações de gestão do PAC. A estas inovações de gestão, de acordo com o Decreto nº 6.394, de 12 de março de



2008, que incluiu alguns artigos no Decreto de Criação do PAC, deveria se associar um sistema de monitoramento:

(...)

Até dezembro de 2009 apenas a parte referente à execução orçamentária (OFSS) do sistema estava em funcionamento. A este respeito Luna Viana faz as seguintes observações:

"Em termos de gerenciamento, o Programa ainda necessita de aprimoramentos. Ainda não se constituiu um sistema de informações que permita análises gerenciais. Avaliações do cumprimento de prazos, acompanhamento da execução orçamentária/financeira por empreendimento são passíveis de melhoria.

Deve-se ponderar que, para alguns eixos, são milhares de ações e a falta de um bom sistema de informações compromete qualquer visão sistêmica e realização de relatórios de inconsistências na base. Está em implementação o acompanhamento das obras por satélite. Isto permitirá a visualização do andamento de obras de grandes dimensões."

9. No caso concreto, em consulta à página eletrônica do governo federal relativa ao PAC confirma-se a informação de que o município de São Vicente foi beneficiado com recursos desse programa destinados à execução das obras de drenagem das Bacias do Catiapõa e, segundo o último relatório do Comitê Gestor do PAC disponível na **Internet** (datado de junho de 2010), no estágio do investimento, para o qual está prevista a alocação de recursos no montante de R\$ 13.670.000,00 "até e pós 2010", assinala-se sucintamente "Ação Preparatória" (peça 2).

10. Da pesquisa no SIAFI (documento de peça 3, p. 6) constata-se, relativo ao objeto consistente nas obras de drenagem das Bacias do Catiapõa de São Vicente/SP, o registro do Termo de Compromisso 658615 (em situação Adimplente) firmado pela Prefeitura com a Caixa Econômica Federal – CEF, em 31/12/2009, com vigência até 5/12/2011 e prazo para prestação de contas, 3/2/2012.

10.1 De acordo com o documento, o valor pactuado é de R\$ 3.654.883,37, sendo R\$ 2.977.883,37 à conta da União (original do termo foi de R\$ 1.831.790,07, tendo sido aditivado em R\$ 1.146.093,30) e R\$ 677.000,00 de contrapartida municipal.

10.2 Com base neste termo, houve transferência apenas em 2011, no valor total de R\$ 872.111,40, sendo de R\$ 643.150,00 em janeiro/2011 e de R\$ 228.961,40 em fevereiro/2011, conforme discrimina o documento de peça 3, p.1, extraído do Portal da Transparência, informação que, a princípio, conflita com a data de início das obras (em 2010, segundo a reportagem).

11. No exercício de 2010, o município de São Vicente/SP, de acordo com o documento de peça 4, foi contemplado com recursos descentralizados pela CEF, mas em nome de outros instrumentos (assinados anteriormente a 2009) e destinação diversa das ações de apoio a Sistemas de Drenagem Urbana.

12. Em busca de outros subsídios, foi efetuado contato telefônico com a Prefeitura de São Vicente/SP (13- 3579-1300), por meio da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - SEOSP (13- 3569-2217). Em resposta, via telefone, a Secretaria (cujo titular atual é o Sr. Ridel Vieira) informou que, de fato, houve uma paralisação momentânea, tendo sido esta ocasionada pelas chuvas ocorridas na região, quando forçosamente as obras tiveram que ser suspensas. Acrescentou que as obras, iniciadas em meados de 2010, foram retomadas, estando o seu término dentro do prazo previsto de dois anos.

13. Apesar das informações no sentido de que o curso das obras foi normalizado, o fato é que as mesmas necessitam da devida comprovação, o que faltou nesta oportunidade. Assim, em razão ainda de pendências acerca dos exatos valores pactuados e transferidos, até o momento, para



o custeio das obras da Bacia do Catiapoã, cabe solicitar, em sede de diligência, à Prefeitura de São Vicente/SP o envio dos esclarecimentos/documentos, tais como: Termo de pactuação ou instrumento formal de transferência dos recursos e respectivo plano de trabalho; valores repassados pela União e aplicação da contrapartida municipal; estágio atual da obra (detalhando a paralisação havida em algum momento e as razões para o fato) e sobretudo, cronograma físico-financeiro e/ou relatórios de acompanhamento que comprovem a aplicação dos recursos destinados às obras.

CONCLUSÃO

14. Conclui-se que, para juízo de mérito, ainda se faz necessário que a Prefeitura de São Vicente/SP apresente os documentos e/ou esclarecimentos que comprovem devidamente a regular aplicação dos recursos do PAC nas obras de dragagem, drenagem e urbanização dos canais das avenidas Alcides de Araújo e Lourival Moreira do Amaral. Para tanto, nesta preliminar, propõe-se diligência ao ente municipal nos termos sugeridos abaixo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior com a seguinte proposta:

15.1 nos termos do art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal, diligenciar a Prefeitura de São Vicente/SP para que, relativamente às obras de nas obras de dragagem, drenagem e urbanização dos canais das avenidas Alcides de Araújo e Lourival Moreira do Amaral (Bacia do Catiapoã), no prazo de quinze dias, apresente os documentos e/ou esclarecimentos acerca dos itens a seguir:

15.1.1 Termo de pactuação ou instrumento formal de transferência dos recursos e respectivo plano de trabalho;

15.1.2 Valores repassados pela União e aplicação da contrapartida municipal;

15.1.3 Estágio atual da obra (detalhando a paralisação havida em algum momento e as razões para o fato) e,

15.1.4 Cronograma físico-financeiro e/ou relatórios de acompanhamento que comprovem a utilização dos recursos destinados às obras.

SECEX/SP, 3ª Diretoria, em 7 de abril de 2011.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Elza Eiko Toda

Auditora Federal de Controle Externo

Matr. TCU 2497-0